ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2965 de 22 de junho de 2006.
Autoria: Poder Executivo.

"Concede reajuste aos servidores Municipais na forma que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 16,67% (dezesseis virgula sessenta e sete por cento) os vencimentos dos Cargos Efetivos, Pensionistas e Inativos, atualmente vinculados ao salário mínimo, a partir de 1º de abril de 2006.

Art. 2º- Os Cargos Comissionados CC-11, CC-12 e CC-13 e Funções de Confiança FC-09, FC-11, FC-12 e FC-13, ficam equiparados ao salário mínimo, a partir de 1º de abril de 2006.

Art. 3º - Aos demais servidores Efetivos, Ativos, Inativos e Pensionistas, não alcançados no artigo primeiro, aplica-se o percentual de reajuste de 6% (seis por cento), a partir de 1º de maio de 2006.

Parágrafo único – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estender o reajuste estabelecido no "caput" deste artigo aos servidores efetivos ocupantes de Cargo em Comissão, Função de Confiança e Função Gratificada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 22 dias do dias do mês de junho de 2006.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN - *Presidente*

ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – *1º Secretário*

AGOSTINHO LEITE – *2º Secretário*

smbc